

	CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FRETE	Num. Contrato: 188 Data Emissão: 20/08/2024 Página: 1/1
DADOS CONTRATANTE		
Razão Social: RETORNO LEGAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA Endereço: RUA ARI JOSE VALLE CNPJ: 07.674.855/0001-47 Bairro: SAO JOAO Cep: 82030025 Insc. Estadual: 9099851969		
DADOS CONTRATADO/PROPRIETÁRIO		DADOS CONDUTOR/MOTORISTA
Nome: VAGNER CRISTIANO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 006.707.449-99 Endereço: Bairro: Cidade: UF: RG/IE: Cep:		Nome: VAGNER CRISTIANO DE OLIVEIRA CPF: 006.707.449-99 Endereço: Bairro: Cidade: UF: RG: Cep:
DADOS VEÍCULO		COMPOSIÇÃO DO FRETE
Veículo SR/RANDON SR CA CARGA SEMI-REBOQUE VOLVO/FH 440 6X2T TRACAO CAMINHAO TRATOR Placa RAC7736 MEN1424		Valor Frete (+) R\$ 4.500,00 Pedágio (+) R\$ 0,00 Seguro (+) R\$ 0,00 Acréscimo (+) R\$ 0,00 Desconto (-) R\$ 0,00 IRRF (-) R\$ 0,00 INSS (-) R\$ 0,00 SEST/SENAT (-) R\$ 0,00 ISS (-) R\$ 0,00 Total Servico (=) R\$ 4.500,00 Adiantamento (-) R\$ 3.150,00 Saldo à Receber: R\$ 1.350,00
SERVIÇO CONTRATADO		
Cidade Origem: GUARULHOS - SP Cidade Destino: GUARATUBA - PR Valor Carga: 615.598,00 Peso Carga: 8.490 Tipo Carga: Qtd CT-e: 0 Qtd NF-e: 0 Qtd MDF-e: 1 Qtd Outros: 0		
OBSERVAÇÕES		
TERMOS DO CONTRATO		
OBRIGACOES DO SUBCONTRATADO: 1. Prestar adequadamente os servicos de transporte de cargas, cumprindo as orientacoes emanadas da CONTRATANTE quanto as especificacoes do servico a ser prestado, carregando a(s) mercadoria(s) no(s) local(is) e hora indicado(s) e entregando a(s) mercadoria(s) ao(s) destinatario(s), sempre por sua conta e risco, dentro do(s) prazo(s) acordado(s) entre as partes, a emissao da licenca quando necessario e responsabilidade da CONTRATADO. 2. Colher, no comprovante de entrega da mercadoria, ao realizar a entrega da mercadoria transportada, a assinatura daquele que se apresentou como responsavel para receber a carga, bem como data e carimbo no recibo de entrega 3. Responsabilizar-se pela carga entregue aos seus cuidados, nos termos do art. 9º da Lei 11.442/2007, para todos os fins e efeitos legais, devendo informar a CONTRATANTE, pelo meio de comunicacao mais rapida de que dispuser a ocorrencia de qualquer acidente ou apreensao de mercadorias envolvendo a carga transportada 4. Na eventualidade de vir a CONTRATANTE ser demandada por fato imputavel ao SUBCONTRATADO, administrativa ou judicialmente, este devera reembolsar integralmente os prejuizos e despesas experimentados, seja pelas despesas decorrentes de condenacao judicial ou administrativa, seja em razao de despesas administrativas, tais como contratacao de advogados, sendo facultado a CONTRATANTE a retencao de eventuais pagamentos por prestacao dos servicos ate o limite do ressarcimento		
DO SEGURO: 1. O SUBCONTRATADO, a partir do carregamento da carga a ser transportada, tem ciencia que se encontra coberto pela apolice do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviario de Carga - RCTR/C, devendo ele, SUBCONTRATADO, arcar com todas as eventuais custas decorrentes do acionamento da apolice, decorrente de fatos ocorridos durante o transporte das mercadorias. 2. O SUBCONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a incluir seu veiculo na apolice de seguro apos emissao Cte quanto a cobertura em relacao a terceiros, sempre que a relacao comercial for continuada, a criterio desta, devendo o SUBCONTRATADO arcar com todas as eventuais custas decorrentes do acionamento da apolice, decorrente de fatos ocorridos em decorrencia da prestacao dos servicos. sob pena de, nao o fazendo, responder integralmente pelos danos que eventualmente causar a terceiros, bem como a reembolsar a CONTRATANTE os prejuizos e despesas que eventualmente venha a suportar em razao de danos causados pelo SUBCONTRATADO a terceiros.		
RETORNO LEGAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTD		VAGNER CRISTIANO DE OLIVEIRA